



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 11/2022

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Vigente crédito suplementar no valor de R\$ 787.700,40 (setecentos e oitenta e sete mil setecentos reais e quarenta centavos), conforme a seguinte discriminação:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0009.2.504	Manutenção das Atividades Ambulatorial e Hospitalares - BLMAC	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha: 748)	778.988,40
10.302.0009.2.078	Manutenção do Programa de Atendimento Especializado - BLMAC	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha: 721)	8.712,00
TOTAL		787.700,40

Art. 2º Para fazer face à respectiva despesa, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, II, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 8 de setembro de 2022.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:799185 JUNIOR:79918549653
49653 Dados: 2022.09.09
11:07:04 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0137/2022

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 8 de setembro de 2022

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Poder Executivo possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 787.700,40 (setecentos e oitenta e sete mil setecentos reais e quarenta centavos), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Os recursos em questão serão utilizados a fim de propiciar a continuidade de serviços essenciais à saúde ofertados à população formiguense, conforme se infere pela leitura do Ofício nº 437/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

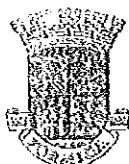
Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2022.09.09 11:06:45
-03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG

09/09/22 11:26
legp



Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares 264 - Centro.
35570-000 – FORMIGA – MG –
saudeformiga2017@yahoo.com

Ofício nº 437/2022

Formiga/MG, 05 de setembro de 2022.

Ao
Gabinete do Prefeito
A/C – Eugênio Vilela Junior
DD Prefeito
Assunto: Solicitação faz

Exmo. Sr.,

Sirvo-me do presente para solicitar, à V.Exa., o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Formiga/MG, solicitando a inclusão, no PPA 2022-2025 e na LOA 2022, dos projetos atividade alencado no relatório anexo.

A solicitação faz-se necessária para que possamos dar continuidade aos serviços essenciais de saúde pública do nosso município, conforme descrição abaixo:

- R\$ 371.051,64 (trezentos e setenta e um mil, cinquenta e um reais e sessenta e quatro centavos), aprova a redistribuição dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, para arcar com o pagamento da produção aprovada e não paga pelo Ministério da Saúde referente à estratégia de cirurgias eletivas do exercício de 2021, de que trata a Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, deliberação CIB-SUS/MG nº 3.836, de 30 de maio de 2022.
- R\$ 407.936,76 (quatrocentos e sete mil, novecentos e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), aprova o Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2021, deliberação CIB-SUS/MG nº 3.858, de 14 de junho de 2022.
- R\$ 8.712,00 (oito mil, setecentos e doze reais), remanejamento de PPI-conta de procedimentos de audiometria tonar limiar (via aérea/óssea) e imitanciometria oriundos do município de Itapeverica, cujos atendimentos são do prestador contratualizado Serviço Integrado de Audiologia (Otocenter) de Formiga (CNES 2194287).

Segue anexo documentos comprobatórios do recurso.

Na certeza de ser atendido, reitero meus votos de estima e consideração.

Desde já agradeço.

Atenciosamente,

Éder Leal
Secretário Municipal de Saúde

Racido
05/09/2022
Briana Félix Borges
Secretária de Gabinete



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.858, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Aprova o Encontro de Contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2021.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 13.992, de 22 de abril de 2020, que suspende por 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de março do corrente ano, a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Lei Federal nº 14.061, de 23 de setembro de 2020, que prorroga até 30 de setembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde, de qualquer natureza, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecida na Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 14.123, de 10 de março 2021, que altera a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, e prorroga até 31 de dezembro de 2020 a suspensão da obrigatoriedade de manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) estabelecida pelo art. 1º da Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020;
- a Lei nº 14.189, de 28 de julho de 2021, que altera a Lei nº 13.992, de 22 de abril de 2020, para prorrogar a suspensão da obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde de qualquer natureza no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.884, de 21 de dezembro de 2018, que altera o Anexo VIII da Deliberação CIBSUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.911, de 20 de março de 2019, que aprova a alteração do art. 5º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.896, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, e a inclusão de novas diretrizes para a Média Complexidade Hospitalar e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.918, de 22 de março de 2019, que aprova a alteração do Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 5 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira de SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.070, de 04 de dezembro de 2019, que aprova as regras para os encontros de contas, a efetivação dos remanejamentos ocorridos em 2019 e a divulgação das informações sobre a execução da programação da Média Complexidade Hospitalar pelos municípios de atendimento no período de janeiro a junho de 2019, no âmbito da Programação Pactuada Integrada de Minas Gerais;

- o cenário epidemiológico da pandemia pela COVID-19 que trouxe impactos no fluxo assistencial e a busca por garantir os repasses dos valores financeiros programados na sua integralidade diante da normativa federal sobre suspensão de aplicação das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 286ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de junho de 2022.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado o encontro de contas da Média Complexidade Hospitalar para o período de janeiro a dezembro de 2021.

§ 1º - Considerando que a partir da competência março/2020 tem-se a publicação de Lei Federal que suspende até dezembro/2021 a obrigatoriedade da manutenção das metas quantitativas e qualitativas contratualizadas pelos prestadores de serviço de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), define-se por não aplicar o regramento para apuração do Encontro de Contas.

§ 2º - Diante da suspensão de regras, define-se que a análise consiste no cálculo da diferença financeira entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no ano de 2021, por município de atendimento, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

§ 3º - A análise de extrapolação para os prestadores sob gestão estadual consiste no cálculo da diferença financeira entre valor pago pela SES/MG e valor produzido aprovado no ano de 2021, por prestador, não cabendo desconto no caso de sobra financeira por não execução.

Art. 2º - As informações sobre a execução da programação da Média Complexidade Hospitalar, pelos municípios de atendimento, no ano de 2021, estão divulgadas no Anexo I desta Deliberação.

Art. 3º - O valor apurado neste encontro de contas perfaz o montante de R\$ 30.085.699,15 (trinta milhões, oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quinze centavos), sendo:

I - R\$ 21.386.068,92 (vinte e um milhões, trezentos e oitenta e seis mil, sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) referente a tabela diferenciada adotada sobre a produção aprovada para a Clínica Cirúrgica Eletiva e Procedimentos de Média Complexidade com CID Oncológico, com financiamento de recursos da Média e Alta Complexidade (MAC), a serem pagos com recursos do tesouro estadual, conforme regras de Resolução SES/MG a ser publicada.

II - R\$ 8.699.630,23 (oito milhões, seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta reais e vinte e três centavos) referente ao extrapolação apurado pelos municípios de atendimento de gestão municipal e prestadores sob gestão estadual, no período, a serem pagos com recursos federais, conforme a seguir:

a) R\$ 5.096.672,22 (cinco milhões, noventa e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos) proveniente do saldo de recurso federal disponível na conta do Fundo Estadual de Saúde para pagamento do extrapolação apurado para os prestadores sob gestão do estado, em parcela única, por meio de processo indenizatório.

b) R\$ 773.070,60 (setecentos e setenta e três mil, setenta reais e sessenta centavos) proveniente de recursos alocados no atendimento Estado de Minas Gerais, efetivados por meio dos movimentos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

financeiros na Forma de Organização 090641 – Encontro de Contas do SIH-MC, em parcela única, na programação da PPI/MG competência julho (parcela 8);

c)RS 2.829.887,41 (dois milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) proveniente de recursos do tesouro estadual, conforme regras de Resolução SES/MG a ser publicada.

§ 1º - A comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no ano de 2021, por município de atendimento e categoria de programação/subgrupo, estão discriminados no Anexo II desta Deliberação.

§ 2º - A apuração consolidada dos valores da tabela diferenciada, a serem pagos aos municípios de atendimento com recursos estaduais, está disposta no Anexo III desta Deliberação.

§ 3º - Os valores a serem ressarcidos, por município de atendimento/prestador estão discriminados no Anexo IV desta Deliberação.

§ 4º - No intuito de dar transparência na PPI/MG acerca do ressarcimento previsto nas alíneas a e c os valores serão registrados na Forma de Organização 090641 – Encontro de Contas do SIH-MC, como fonte estadual, na programação da PPI/MG competência julho de 2022.

Art. 4º - Considerando a assunção da gestão dos prestadores por parte de alguns municípios no decorrer do ano de 2021 e 2022, tem-se 15 (quinze) municípios beneficiários do encontro de contas de 2021, que assumiram a gestão dos prestadores a partir de fevereiro de 2021, a saber:

Município	Mudança de Gestão	Situação
Alvinópolis	02/2022	Incremento
Cabo Verde	12/2021	Incremento
Caldas	12/2021	Incremento
Capelinha	02/2022	Incremento
Entre Rios de Minas	04/2022	Incremento
Igarapé	04/2022	Ressarcimento
Itabirinha	09/2021	Incremento
Mariana	06/2022	Incremento
Mateus Leme	01/2022	Incremento
Oliveira	02/2021	Ressarcimento e Incremento
Paraisópolis	02/2022	Incremento
Santa Maria do Suaçuí	02/2022	Incremento



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São João da Ponte	03/2022	Incremento
São Joaquim de Bicas	02/2022	Ressarcimento
Serro	06/2022	Incremento

§ 1º - Os municípios que fazem jus ao extrapolamento e/ou incremento deverão repassar aos prestadores o valor a ser recebido, indenizando-os caso não houvesse instrumento contratual formalizado à época da prestação dos serviços.

§ 2º - No caso de mais de um prestador por município de atendimento, cabe o município realizar a distribuição entre os prestadores, observada a legislação e os instrumentos de repasse vigentes, sendo possível acionar a SES/MG para suporte nesta análise.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros na PPI/MG da competência julho de 2022, parcela 8.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXOS I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.858, DE 14 DE
JUNHO DE 2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.858, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

COMPORTAMENTO DE EXECUÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE ATENDIMENTO NO ANO DE 2021

1. Comportamento de execução dos municípios de atendimento quanto ao percentual de cumprimento da pactuação da Clínica Cirúrgica Eletiva para população própria e referenciada, considerando a produção aprovada no MAC e FAEC, percentual de internação por condições sensíveis à atenção primária na especialidade de Clínica Geral da Urgência Clínica para a população própria e o percentual de realização de partos cesáreos sobre o total de partos realizados

INOM	Município de Atendimento	MAC	FAEC	MAC e FAEC	MAC e FAEC
312610	Formiga	171,70%	35,29%	27,89%	28,01%
312670	Francisco Sá	2,54%	0,00%	26,85%	36,32%
312710	Itaúna	14,29%	5,00%	46,28%	34,90%
312760	Gouveia	109,09%	Sem PPI	58,48%	0,00%
312770	Governador Valadares	19,39%	8,97%	36,38%	33,04%
312780	Grão Mogol	208,00%	Sem PPI	40,19%	0,00%
312800	Guanhães	68,66%	22,54%	40,67%	25,13%
312810	Guapé	62,16%	Sem PPI	65,00%	35,35%
312830	Guaranésia	7,41%	Sem PPI	51,94%	48,98%
312860	Guarda-Mor	37,50%	0,00%	56,92%	0,00%
312870	Guaxupé	0,37%	1,09%	41,81%	44,19%
312910	Guarinhara	Sem PPI	Sem PPI	73,24%	Sem Produção
312940	Iberiôga	Sem PPI	Sem PPI	59,70%	Sem PPI e Produção
312950	Itá	48,89%	Sem PPI	43,36%	35,21%
312970	Ibiraci	36,36%	Sem PPI	72,73%	Sem PPI e Produção
312980	Ibiticé	61,52%	18,39%	40,66%	25,61%
313010	Igarapé	Sem PPI	Sem PPI	87,50%	Sem PPI e Produção
313030	Iguatema	Sem PPI	Sem PPI	45,63%	0,00%
313050	Itabira	Sem PPI	Sem PPI	71,01%	41,03%



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

311770	Conceição do Rio Verde	0,00	2.542,60	-2.542,60	0,00	0,00	0,00	-2.542,60
311800	Congonhas	169.980,00	104.190,49	65.789,51	0,00	0,00	0,00	65.789,51
311830	Conselheiro Lafaiete	455.493,84	148.143,04	307.350,80	0,00	0,00	0,00	307.350,80
311840	Conselheiro Pena	55.859,52	0,00	55.859,52	0,00	0,00	0,00	55.859,52
311860	Contagem	2.611.967,88	145.381,85	2.466.586,03	0,00	0,00	0,00	2.466.586,03
311880	Coração de Jesus	261.842,06	181.741,46	80.100,60	0,00	0,00	0,00	80.100,60



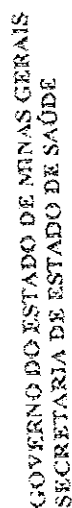
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.858, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

COMPARAÇÃO ENTRE VALOR PRODUZIDO E VALOR PROGRAMADO, POR MUNICÍPIO DE
ATENDIMENTO E CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

I. Categoria de Programação Eletiva (subgrupos 907 e 917)

DEGR	Nº de Atendimentos	Valor Pago	Valor Programado	Diferença
312610	Pomonga	65.922,12	69.953,87	-4.031,75
312670	Francisco Sá	73.070,28	1.027,55	72.042,73
312710	Frutal	219.930,84	25.628,76	194.302,08
312760	Gouveia	10.751,04	10.124,05	626,99



100-750

57
58



ANEXO III DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.858, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

CONSOLIDADO DA APURAÇÃO DA TABELA DIFERENCIADA ADOPTADA PARA A PROGRAMAÇÃO ELETTIVA, POR
MUNICÍPIO DE ATENDIMENTO, NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

Considerando a pandemia resultante da infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), denominada COVID-19, teve-se no decorrer do ano de 2021 períodos em que se teve a suspensão de cirurgias eletivas no Estado, não cabendo o pagamento de tabela diferenciada.

Assim, para apuração do montante financeiro referente ao pagamento da tabela diferenciada/incrimento, aplicou-se 100% do valor de tabela SUS, sobre os valores do SP (Serviço Profissional) e do SII (Serviço Hospitalar) do procedimento principal:

- Clínica Cirúrgica Eletiva (subgrupo 907): apurou-se o montante e ser incrementado, a partir do valor do procedimento principal para cada um dos municípios de atendimento, executado no período de janeiro a fevereiro de 2021 e julho a dezembro de 2021.
- Procedimento de média complexidade com CID oncológico (subgrupo 917): apurou-se o montante a ser incrementado, a partir do valor do procedimento principal para cada um dos municípios de atendimento, executado no ano de 2021, tendo em vista que a oncologia não foi suspensa.

Grupo	Subgrupo	Município	Valor	Valor	Valor
Municipal	312610	Formiga	33.994,73	0,00	33.994,73
Municipal	312670	Francisco Sá	1.027,55	0,00	1.027,55
Municipal	312710	Frutal	17.058,52	0,00	17.058,52
Municipal	312770	Governador Valadares	190.296,40	53.777,49	244.073,89
Municipal	312780	Grão Mogol	26.879,63	0,00	26.879,63
Municipal	312800	Guanhães	61.055,75	0,00	61.055,75
Municipal	312870	Guaxupé	151,66	0,00	151,66
Municipal	312940	Ibertioga	0,00	0,00	0,00



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.858, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

RESULTADO DO ENCONTRO DE CONTAS

Operacionalização:

• RESSARCIMENTO A SER CONSIDERADO NESTE ATO NORMATIVO

- Apura-se o valor a ser considerado no Encontro de Contas, a partir da comparação entre valor programado na PPI/MG e valor produzido no ano de 2021 para toda a programação da Média Complexidade Hospitalar _ subgrupos 09.07, 09.08, 09.09, 09.10 e 09.17;
- Nos casos de municípios sob gestão do estado, analisou-se individualmente cada prestador, considerando o valor efetivamente pago nas competências de 2021;
- Nos casos de municípios que assumiram a gestão no decorrer de 2021, considerou-se o valor pago nas competências sob gestão do estado e o valor programado na PPI/MG nas demais competências.
- Nos casos dos municípios com produção a menor (sobra), não se efetivou o desconto.
- Nos casos dos municípios com produção a maior (déficit), tem-se o valor a ser ressarcido.
- Nos casos de município sob gestão do estado, uma vez que estão aptos a receber o recurso federal (não existe a vedação do TAC), o valor será ressarcido com saldo de recurso federal disponível na conta do FES.
- Nos casos de municípios com gestão dos seus prestadores, o valor será ressarcido por meio de duas estratégias, conforme segue:
 - **Via PPI/MG:** Ocorrendo o recurso federal programado no atendimento Estado de Minas Gerais, no montante de R\$ 773.070,60, que não tem programação/uso definido para a competência julho/2022, com rácio proporcional entre os valores a serem ressarcidos para a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

gestão municipal e o valor disponível para tal, conforme discriminado a seguir:

FOG	Descrição Forma Organização	Valor Anual	Impacto Encontro Contas*
90627	Futuras Programações em Oncologia	963.000,00	80.250,00
90629	Futuras Programações em Hospitalar de MC	1.556.285,06	129.690,42
90630	Futuras Programações em Cardiologia	2.453.204,10	204.433,68
90645	Reserva Técnica/Remanejamentos	800.000,00	66.666,67
N/a	Portaria GM 1.273/2022	3.504.358,05	292.029,84
	Total	9.276.847,21	773.070,60

*Valor efetivamente a ser transferido no mês pelo Fundo Nacional de Saúde, considerando as regras de programação definidas e vigentes pelo Ministério da Saúde em que a alocação dos recursos na PPI é anual e a transferência dos recursos se dá em 1/12 do valor alocado na mesma.

- **Via Tesouro Estadual:** Utilizando fonte de recurso estadual para garantir o ressarcimento do valor restante (R\$ 2.829.887,41).

Resumo:

Total do valor programado: R\$ 892.393.785,18.

Total do valor produzido: R\$ 763.366.065,05

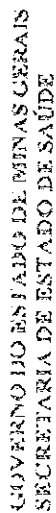
Produção dos municípios a menor (abaixo do programado) – SALDO APURADO: R\$ 132.063.835,85.

Produção dos municípios a maior (acima do programado) – RESSARCIMENTO APURADO: R\$ 8.699.630,23.

Ressarcimento da gestão estadual: R\$ 5.096.672,22.

Ressarcimento da gestão municipal: R\$ 3.602.958,01.

Valor do RESSARCIMENTO APURADO a ser pago com saldo de recurso federal: R\$ 5.096.672,22.



(Handwritten signature)

Para o cômputo, identificou-se o valor 100% do valor de tabela SUS, sobre os valores do SP (Serviço Profissional) e do SI (Serviço Hospitalar) do procedimento principal para a Clínica Cirúrgica Eletiva (subgrupo 907) e para os procedimentos de média complexidade com CID oncológico (subgrupo 917), conforme periodicidade informada no Anexo II desta Deliberação.

—

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	PPI - Junho / 2022 Programação Pactuada Integrada
Município Atendimento: 312510 - Pombo	
Competência: 2022/06	
Foco de Pesquisa: Atendimento	
Delinear por: Atividade: Tele-PPAC (Consultoria)	
Grupo: 03 - OUTRAS PROPOSTAS	
Subgrupo: 0902 - Caráter Especial	
Forma de Organização: 050541 - Excentro de Atuação de SSI-MG	
Complexidade: Complexidade Não Utilizada	
Sistema de Informação: Não Utilizado	
Financiamento: 6 - União e Alto Fornecedor (MAC)	

Propriedade/Forma Organização	Comunidade	Cessão	Município Origin	CNES	Métricas por comunidade 2022/06			Documento que define a métrica
					Quantidade	Valor	Valor	
					Ativos	Ativos	Ativos	
050541 - Excentro de Atuação de SSI-MG	em Contorno	RECURSO SOB CUSTO MUNICIPAL	0	0	0	0	0	Relatório CIB-SIS/AMG nº 3 BSE de 14 de Junho de 2022 - Executivos de Contas SSI-MG
TOTAL MUNICÍPIO					0	0	0	

LD 33.994.93/2022

Fonte: SFS/ MAC - Secretaria de Programação Pactuada Integrada (OPPI)

* Os valores apresentados são apenas estimativas e não devem ser utilizados para qualquer finalidade administrativa ou financeira.



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.836, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Aprova a alteração da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.823, de 18 de maio de 2022, que aprova a redistribuição dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, para arcar com o pagamento da produção aprovada e não paga pelo Ministério da Saúde referente à estratégia de cirurgias eletivas do exercício de 2021, de que trata a Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, que define, para o exercício de 2021, a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria GM/MS nº 2.270, de 18 de outubro de 2021, que suspende, até 31 de dezembro de 2021, a meta física de produção mensal, estabelecida pelo gestor e financiada por meio do limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), definida no art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020;
- a Portaria GM/MS nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizados a Estados e Distrito Federal;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.333, de 18 de fevereiro de 2021, que aprova a alocação de recursos financeiros da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais no exercício de 2021, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.469, de 21 de julho de 2021, que aprova o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais no exercício de 2021, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.550, de 29 de setembro de 2021, que aprova o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais no exercício de 2021, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.585, de 04 de novembro de 2021, que aprova o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais no exercício de 2021, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.642, de 29 de novembro de 2021, que aprova o remanejamento de recursos financeiros da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais no exercício de 2021, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.697, de 28 de dezembro de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros originários da Portaria GM/MS nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, por gestor executor, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no Estado de Minas Gerais no exercício de 2022, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.747, de 25 de fevereiro de 2022, que aprova o pagamento de extrapolamento de produção referente aos recursos financeiros da Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020, para o custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no Estado de Minas Gerais no exercício de 2021, e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.823, de 18 de maio de 2022, que aprova a redistribuição dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, para arcar com o pagamento da produção aprovada e não paga pelo Ministério da Saúde referente à estratégia de cirurgias eletivas do exercício de 2021, de que trata a Portaria MS/GM nº 3.641, de 21 de dezembro de 2020;
- a manifestação do Ministério da Saúde sobre a impossibilidade de corrigir o erro de não ter repassado os recursos da Portaria GM/MS nº 3.829, para os municípios de Brasília de Minas, Felisburgo, Pará de Minas, Serra do Salitre e Viçosa, conforme pactuado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.697, de 28 de dezembro de 2021;
- o Ofício nº 108/2022, de 27 de maio de 2022, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º – Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.823, de 18 de maio de 2022, que passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 1º - A alteração se dá pelo fato do Ministério da Saúde não ter repassado os recursos da Portaria GM/MS nº 3.829, para os municípios de Brasília de Minas, Felisburgo, Pará de Minas, Serra do Salitre e Viçosa, conforme pactuado na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.697, de 28 de dezembro de 2021.

§ 2º - Para realizar os ajustes necessários, foi debitado do saldo previsto no inciso II do § 3º do art. 1º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.823, de 18 de maio de 2022, o valor de R\$ 364.039,92 (trezentos e sessenta e quatro mil e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), que é a soma dos valores devidos dos municípios de Brasília de Minas, Felisburgo, Pará de Minas, Serra do Salitre e Viçosa não repassados pelo Ministério da Saúde, conforme demonstra o Anexo Único desta Deliberação.

Art 2º - Em razão da alteração disposta no art. 1º desta Deliberação, fica alterado o art. 2º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.823, de 18 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

“Art 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Deliberação perfazem o total de R\$ 24.106.060,08 (vinte e quatro milhões, cento e seis mil sessenta reais e oito centavos) e serão distribuídos conforme segue:

I – R\$ 19.549.355,24 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) refere-se ao montante necessário para cobrir o custeio da produção aprovada e não paga das cirurgias eletivas da estratégia ministerial do ano de 2021, conforme demonstra o Anexo Único.

II – R\$ 4.556.704,84 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil setecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos) irão compor o Módulo de Eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas. (...)” (nr)

Art. 3º - Do valor total previsto pela Portaria GM/MS nº 3.829/2020, foram descontados os valores repassados indevidamente pelo Ministério da Saúde aos municípios que não detém a gestão de seus prestadores, Brás Pires, Felício dos Santos, Papagaios e Serra da Saudade e ao município pleno de Mathias Lobato

Art. 4º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros na PPI/MG na competência junho de 2022, parcela 7.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.836, DE 30 DE MAIO DE 2022
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Valor apurado em 01/05/2022
no período de 01/01/2022 a 31/03/2022

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.836, DE 30 DE MAIO DE 2022.

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.823, DE 18 DE MAIO DE 2022.

REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DA PORTARIA GM 3829/2021* (nr)

Gestão	IBGE	Município	Produção Estratégia de Eletivas 2021 selecionando gestor local - municipal (A)	Pagamento executado pelo MS em 2021 (B)	Produção a receber (C=A-B)	Valor repassado pela Portaria 3829 em 10/02/2022* (D)	Ajuste Estratégia de Eletivas 2021 Portaria 3829 (E=C-D)	Saldo destinado ao Módulo de Eletivas do Valor Minas (F)	Ajuste Final** (G=E+F)
MUNICIPAL	31261	FORMIGA	R\$ 43.284,29	R\$ 4.447,12	R\$ 38.837,17	R\$ 22.401,04	R\$ 16.436,13	R\$ 14.484,84	R\$ 30.920,97
MUNICIPAL	31267	FRANCISCO SÁ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.471,30	R\$ 26.471,30	R\$ -	R\$ 26.471,30
MUNICIPAL	31271	FRUTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 52.994,82	R\$ 52.994,82	R\$ -	R\$ 52.994,82
MUNICIPAL	31277	GOVERNADOR VALADARES	R\$ 483.430,02	R\$ -	R\$ 483.430,02	R\$ 431.562,76	R\$ 51.867,26	R\$ 161.777,05	R\$ 213.644,31
MUNICIPAL	31278	GRÃO MOGOL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.390,51	R\$ 23.390,51	R\$ -	R\$ 23.390,51
MUNICIPAL	31280	GUANHAEES	R\$ 21.765,42	R\$ -	R\$ 21.765,42	R\$ 69.482,51	R\$ 47.717,09	R\$ 7.283,67	R\$ 40.433,42
MUNICIPAL	31287	GUAXUPÉ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.094,80	R\$ 15.094,80	R\$ -	R\$ 15.094,80
MUNICIPAL	31295	IBIÁ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.303,79	R\$ 24.303,79	R\$ -	R\$ 24.303,79
MUNICIPAL	31298	IBIRITÉ	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 168.855,90	R\$ 168.855,90	R\$ -	R\$ 168.855,90
MUNICIPAL	31313	IPATINGA	R\$ 27.492,51	R\$ -	R\$ 27.492,51	R\$ 303.831,90	R\$ 276.339,39	R\$ 9.200,21	R\$ 267.139,18
MUNICIPAL	31317	ITABIRA	R\$ 21.532,58	R\$ -	R\$ 21.532,58	R\$ 220.850,51	R\$ 199.317,93	R\$ 7.205,75	R\$ 192.112,18
MUNICIPAL	31318	ITAPERIQUITA	R\$ 13.734,07	R\$ -	R\$ 13.734,07	R\$ 142,23	R\$ 13.641,84	R\$ 4.612,76	R\$ 18.254,60

31.10.21

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 3.829, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizados a Estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a necessidade de fortalecer a assistência ambulatorial e hospitalar, para a retomada dos atendimentos em todas as unidades assistenciais, em especial a reabilitação no atendimento das demandas dos usuários com síndrome pós COVID-19; e

Considerando o Ofício Conjunto CONASS-CONASEMS, nº 028, de 14 de dezembro de 2021, que solicita a liberação de recurso, em caráter excepcional, para as ações de média e alta complexidade, em função da elevação dos custos com profissionais de saúde e insumos, em decorrência da pandemia da COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada - MAC, no montante de R\$ 243.000.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões de reais), a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal, em parcela única, conforme Anexa esta Portaria.

§ 1º O rateio dos recursos aos Estados e ao Distrito Federal teve como critério a proporcionalidade em relação à população do ano de 2019, de acordo com as estimativas para o Tribunal de Contas da União (TCU).

§ 2º a distribuição do recurso no âmbito intraestadual ficará a cargo da Comissão Intergestores Bipartite-CIB, em cada estado, devendo a Resolução ser encaminhada ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), pelo e-mail cgpas@saude.gov.br.

Art. 2º A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG de cada ente federativo, em conformidade com o disposto no inciso IV, artigo 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; no inciso II, do artigo 31 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e no artigo 99 da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, do montante estabelecido no art. 1º, aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os valores estabelecidos nas Deliberações das Comissões Intergestores Bipartites - CIB e publicados por meio de Portarias deste Ministério da Saúde, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Unidade da Federação	População Residente	Valor
Acre	881.935	1.020.600,00
Alagoas	3.337.357	3.863.700,00
Amapá	845.731	972.000,00
Amazonas	4.144.597	4.787.100,00
Bahia	14.873.064	17.204.400,00
Ceará	9.132.078	10.570.500,00
Distrito Federal	3.015.268	3.474.900,00
Espírito Santo	4.018.650	4.641.300,00
Goiás	7.018.354	8.116.200,00
Maranhão	7.075.181	8.189.100,00
Mato Grosso	3.484.466	4.033.800,00
Mato Grosso do Sul	2.778.986	3.207.600,00
Minas Gerais	21.168.791	24.470.100,00
Pará	8.602.865	9.938.700,00
Paraíba	4.018.127	4.641.300,00
Paraná	11.433.957	13.219.200,00
Pernambuco	9.557.071	11.056.500,00
Piauí	3.273.227	3.790.800,00
Rio de Janeiro	17.264.943	19.974.600,00
Rio Grande do Norte	3.506.853	4.058.100,00
Rio Grande do Sul	11.377.239	13.146.300,00
Rondônia	1.777.225	2.065.500,00
Roraima	605.761	704.700,00
Santa Catarina	7.164.788	8.286.300,00
São Paulo	45.919.049	53.095.500,00
Sergipe	2.298.696	2.648.700,00
Tocantins	1.572.866	1.822.500,00
Brasil	210.147.125	243.000.000,00

→ 5.400.000,00
 22.470.100,00
 24.470.100,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PPA - Julho / 2022
Programação Paciente Integrada

Identificação do documento: 312410 - Fornecedor

Competência: 2022/07

Faixa de Prestação: Atendimento

Organização por Atividade: Teto PPA/MG (Consolidado)

Grupo: 09 - OUTRAS PROGRAMACOES

Subgrupo: 0904 - Clínica Especial

Forma de Organização: 090506 - Atendimento MAC

Prestitação de Serviço	Componente	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
090506 - Atendimento MAC	Não Classificada	RECURSO SOB GESTAO	312000 - Estado Mato Grosso	0	1	R\$ 371.000,00	R\$ 371.000,00	R\$ 371.000,00
TOTAL MUNICÍPIO								

Fonte: SES/ MG - Diretoria de Programação Paciente Integrada (DPP)

- Os resultados são equivalentes às linhas do banco de dados (relativo a um procedimento /Forma de organização/Componente/CNES) que sofrerem mudanças/fora/financeiramente de atendimento/prestação) sendo a quantidade solicitada = a número 1 e linhas com mudança não são apresentadas

30-07-2022 / m.g.

